



NOTA TÉCNICA

Aos Gestores de Recursos Humanos do Poder Executivo Estadual,

Foram publicados nesta semana os Decretos nº 4599-R e nº 4601-R/2020 que estabeleceram aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual uma série de medidas para a redução de circulação e aglomeração de servidores públicos estaduais.

Dentre as medidas que mais importam para a área de recursos humanos, cabe-nos fazer alguns esclarecimentos, para possibilitar a aplicação prática das medidas preconizadas no Decreto.

Em resumo:

DECRETO Nº 4599-R/2020

- O art. 3º possibilita em caráter excepcional e temporário a realização de trabalho remoto aos servidores públicos estaduais dos grupos de risco.

O afastamento para trabalho remoto não é obrigatório. Deverá o servidor do grupo de risco manifestar formalmente interesse em realizar suas atividades de forma remota, via requerimento a ser encaminhado, preferencialmente, na forma de documento avulso pelo E-docs, ou, excepcionalmente, por e-mail.

Os modelos de formulários já se encontram disponíveis no sistema E-docs. Os procedimentos e os formulários também serão enviados a todos os Rh's, bem como disponibilizado no Espaço RH do Portal do Servidor.

O Decreto não exige a comprovação do estado de gravidez ou lactação, motivo pelo qual basta apenas o requerimento da servidora para submissão ao trabalho remoto. Deve ser lembrado, no entanto, que os servidores públicos são integralmente responsáveis por suas declarações, e que por elas respondem, se constatada falsidade, nas searas administrativa, cível e penal.

Já em relação aos servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos com comorbidade ou portadores de doenças respiratórias crônicas ou comprometedoras de imunidade, deverá ser apresentado laudo médico em anexo ao requerimento.

Em casos imprescindíveis ao interesse público, a Chefia imediata poderá indeferir o requerimento do servidor que se encontra no grupo de risco para realização do trabalho remoto, mediante justificativa expressa no formulário próprio do sistema E-docs e encaminhamento para a autoridade máxima do órgão ou entidade, para homologação.

Lembrando que nos termos do referido decreto, a realização do trabalho remoto está permitida exclusivamente aos servidores que se enquadram no grupo de risco.

Ainda que integrem o grupo de risco, não são contemplados pelo trabalho remoto os servidores que atuam em unidades de saúde, incluindo, dentre outros, hospitais públicos e Hemocentros, unidades prisionais e de internação socioeducativa, e unidades administrativas prestadoras de serviços públicos essenciais ou que operem em regime de plantão.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

- O art. 4º determina a designação de trabalho remoto aos servidores que retornarem de viagens internacionais ou de navios de cruzeiros.

Os servidores que se enquadrarem nessa condição estão automaticamente designados para o trabalho remoto, até o 7º (sétimo) dia contado da data do seu retorno, mediante comunicação com a chefia imediata para definição das atividades a serem desenvolvidas.

A comprovação da viagem e da data do seu retorno deverá ser feita após o término do referido afastamento.

- O art. 5º determina o afastamento compulsório dos servidores públicos que apresentarem sintomas de síndrome gripais.

Ainda que sem sinais de gravidade ou comprovação laboratorial, os servidores deverão se afastar imediatamente do local de trabalho e procurar os serviços médicos para declaração da enfermidade em ato médico.

O ato médico que de alguma forma atestar a existência de sintomas de síndrome gripal importará em afastamento do serviço para regime de isolamento domiciliar absoluto, pelo período de 14 (quatorze) dias consecutivos, independente do número de dias de afastamento do trabalho recomendado pelo profissional médico.

Trata-se de uma exigência imposta para todas as pessoas, sejam servidores públicos, trabalhadores da iniciativa privada ou sem qualquer vínculo empregatício, na forma da Portaria SESA nº 036-R/2020.

Em hipótese alguma o servidor poderá se negar ao afastamento ou retornar antes do prazo previsto ao trabalho, sob pena de responder cível, administrativa e penalmente pelos seus atos.

O afastamento **até segunda ordem** deverá ser registrado na rubrica “Afastamento Por Força Maior”, Código 130, e as repercussões legais do afastamento serão posteriormente discutidas entre SEGER e Procuradoria Geral do Estado. Do mesmo modo, **até segunda ordem**, não haverá necessidade de emissão de GIM para homologar o afastamento, o que evitará o encaminhamento ao IPAJM ou INSS, a depender da natureza do vínculo do servidor.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 4.601-R/2020

→ O art. 2º, inciso III determina a dispensa de controle biométrico nos prédios públicos.

Nesse passo, os órgãos e entidades que dependem do controle biométrico para registrar a frequência de servidores devem, enquanto perdurar o Estado de Emergência, substituir a frequência por registros manuais em folha de frequência individual.

→ O art. 4º e o art. 5º criam hipóteses de concessão de férias aos servidores.

Aqui temos duas determinações distintas:

O art. 4º depende da iniciativa do servidor, e se aplica a todos os servidores com férias, inclusive para aqueles no curso do período aquisitivo, a título de antecipação. Essas férias serão concedidas pelo órgão, mas deve ser observada a continuidade do serviço público.

As férias antecipadas solicitadas pelo servidor poderão ser objeto de fracionamento para gozo em um período imediato e o outro posteriormente, conforme legislação vigente.

Vale lembrar que o servidor que não implementou o primeiro período aquisitivo de férias não poderá usufruir do gozo antecipado.

O art. 5º implica no lançamento de férias de ofício aos servidores com dois ou mais períodos de férias vencidas. A listagem dos servidores nessa situação será encaminhada pela SEGER e convalidada pelas unidades de recursos humanos. A concessão de férias para esses servidores só poderá ser individualmente impedida com o referendo da Autoridade Máxima do órgão e posteriormente submetida para apreciação e deliberação da Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

Nos casos de servidores com três ou mais períodos de férias acumulados, somente as férias vencidas e não prescritas poderão ser gozadas. Lembre-se que nesses casos a interrupção da prescrição das férias só ocorre quando a autoridade competente, de forma prévia e expressa à data da prescrição, negou a fruição do direito, sob a justificativa de imperiosa necessidade do serviço conforme Parecer da PGE/PCA nº 098/2011, que deverá ser observado na íntegra. O RH deverá atestar que o servidor conta com a documentação que comprova a interrupção da prescrição das férias, e só então lançar as férias em sistema.

Na listagem encaminhada aos Gestores de Recursos Humanos constam servidores que se encontram atualmente afastados do exercício do cargo por outros motivos, tal como licença médica. Nesse caso, deverá prevalecer afastamento já registrado no sistema Siarhes. Caso o término do afastamento se dê dentro do período de estado de emergência deverão ser concedidas as férias de forma compulsória.

Salienta-se que caso o servidor possua mais de um período adquirido de férias vencidas e não prescritas, a mais antiga deverá ser lançada no Siarhes para fins de gozo imediato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

As férias impreterivelmente terão início no dia 23/03/2020.

Deverão ser adotadas as medidas estabelecidas no Decreto a todos os processos de indenização de férias que estão em curso.

- O art. 6º determina que o gozo de férias programado em escala de férias dos próximos meses não poderá ser suspensa ou interrompida.

Trata-se de outra hipótese de concessão vinculada de férias. Nesse caso, se o servidor conta com férias agendadas e adquiridas recentemente, mas também possui férias acumuladas, deverá ser lançado no sistema o gozo de férias do período mais antigo.

- O art. 8º determina a concessão impreterível do recesso aos estagiários no período de **23/03 a 04/4/2020**, com possibilidade de prorrogação.

O referido dispositivo se aplica a todos os contratos de estágio vigentes, independentemente do estudante ter completado período aquisitivo ou não para fruição do recesso.

Os termos de estágio com contratação em andamento terão seu início suspenso até a data de 04 de abril, podendo ser prorrogado por ato da Seger.

- O art. 9º determina que a submissão à perícia médica dos servidores efetivos fica, excepcionalmente, ampliada para 15 (quinze) dias, bem como a desnecessidade de submissão a perícias revisionais para licenças médicas em curso pelos próximos 30 dias.

Essas medidas visam prevenir aglomerações de pessoas no IPAJM para realização de perícias médicas no período de Emergência em Saúde Pública.

Deve ser excepcionalmente considerado **para fins de revisão** das licenças em curso, a desnecessidade de perícia médica das licenças para tratamento da própria saúde, bem como das licenças gravídicas. Nestes casos o atestado médico deverá guardado e apresentado ao IPAJM após o prazo estabelecido.

- O art. 11 determina que a obrigatoriedade de realização do Censo Bianual aos servidores públicos estaduais está suspensa pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir de 19/03/2020.

Esclarecemos que o SIARHES estará bloqueado para a realização do recadastramento, diante da ordem do Decreto.

Os servidores que deixarem de fazer o recadastramento estarão obrigados a realizar o Censo, quando do término do prazo estabelecido pelo decreto.

Vitória, 19 de março de 2020.